



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Em 05 de maio de 2006
Assinatura

LEI Nº 420/2006

COCALZINHO DE GOIÁS, DE 05 DE MAIO DE 2006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 17 VAGAS
NO QUADRO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Provimento em Comissão 17 (dezessete) vagas para Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006.

Art. 2º - As vagas criadas no art. 1º serão acobertadas com recurso do Programa Saúde da Família – PSF - e perceberão como rendimento mensal um salário mínimo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 05 dias do mês de maio de 2006.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal